



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



Fis.	412
Ass.	

CONTRATO Nº 108/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF, E A EMPRESA M. V. REIS LACERDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro.

REPRESENTANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr. ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO, CPF nº 515.800.633-49.

CONTRATADA: M. V. REIS LACERDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.153/0001-60, situada na R. SENADOR CLODOMIR CARDOSO, Nº 2273, CANGALHEIRO – CAXIAS/MA.

REPRESENTANTE: M. V. REIS LACERDA - ME, Sr. MICHAEL VINÍCIUS REIS LACERDA, CPF nº 036.078.053-93.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, material hidráulico e elétrico para bombas submersas, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Coelho Neto/MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.041.449,25 (Um Milhão e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



Fis. 413
Ass. [Signature]

Item	Descrição dos Itens	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 10.000LT. C/ 50MCA 4R8-09/360 3,0CV 380V TRIFÁSICO	CJ	2	R\$ 3.390,00	R\$ 6.780,00
2	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 6.000LT. C/ 40MCA 4R5PP-09/360 1,5CV 220V MONO	CJ	3	R\$ 2.452,50	R\$ 7.357,50
3	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 10.000LT. C/ 50MCA 4R8-09/360 3,0CV 220V MONO	CJ	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
4	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 5.000LT. C/ 60MCA 4R5PP-12/360 2,0CV 220V MONO	CJ	3	R\$ 2.567,00	R\$ 7.701,00
5	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 5.000LT. C/ 60MCA 4R5PP-12/360 2,0CV 380 TRIFÁSICO	CJ	2	R\$ 2.430,00	R\$ 4.860,00
6	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 32.000LT. C/ 72MCA R20-12 12,0CV 380V TRIFÁSICO	CJ	2	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
7	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 28.000LT. C/ 65MCA R20-10 10,0CV 380V TRIFÁSICO	CJ	6	R\$ 7.675,00	R\$ 46.050,00
8	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 9.000LT. C/ 76MCA 4R8-13 4,0CV 380V TRIFÁSICO	CJ	2	R\$ 4.305,00	R\$ 8.610,00
9	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 10000LT C/109,0MCA 4R8-20 6,0CV 380V TRIFÁSICO	CJ	3	R\$ 5.244,00	R\$ 15.732,00
10	MOTOBOMBA SUBMERSA VAZÃO 18000LT C/ 163,0MCA R20-16 17,0CV 380V TRIFÁSICO	CJ	1	R\$ 12.160,00	R\$ 12.160,00
11	MOTOR SUBMERSO 1,5CV MONOFÁSICO 220V 4"	UND	2	R\$ 1.947,00	R\$ 3.894,00
12	MOTOR SUBMERSO 2,0CV TRIFÁSICO 380V 4"	UND	1	R\$ 1.947,00	R\$ 1.947,00
13	MOTOR SUBMERSO 2,0CV MONOFÁSICO 220 4"	UND	2	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
14	MOTOR SUBMERSO 3,0CV TRIFÁSICO 380V 4"	UND	1	R\$ 2.225,00	R\$ 2.225,00
15	MOTOR SUBMERSO 8,0CV TRIFÁSICO 380V 6"	UND	1	R\$ 4.523,00	R\$ 4.523,00
16	MOTOR SUBMERSO 12,0CV TRIFÁSICO 380V 6"	UND	2	R\$ 5.205,00	R\$ 10.410,00
17	MOTOR SUBMERSO 10,0CV TRIFÁSICO 380V 6"	UND	2	R\$ 5.085,00	R\$ 10.170,00
18	CAIXA D'ÁGUA FIBRA VIDRO 5.000LT.	UND	4	R\$ 2.415,00	R\$ 9.660,00
19	CAIXA D'ÁGUA FIBRA VIDRO 10.000LT.	UND	20	R\$ 4.605,00	R\$ 92.100,00
20	CAIXA D'ÁGUA FIBRA VIDRO 15.000LT.	UND	4	R\$ 7.850,00	R\$ 31.400,00
21	CAIXA D'ÁGUA FIBRA VIDRO 20.000LT	UND	4	R\$ 9.655,00	R\$ 38.620,00
22	ESTRUTURA EM CONCRETO P/ CAIXA D'ÁGUA 5.000 LT. X 6MTS DE ALTURA.	UND	10	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00
23	ESTRUTURA EM CONCRETO P/ CAIXA D'ÁGUA 10.000 LT. X 6MTS DE ALTURA.	UND	25	R\$ 8.720,00	R\$ 218.000,00



24	ESTRUTURA EM CONCRETO P/ CAIXA D'ÁGUA 15.000 LT. X 8 MTS DE ALTURA.	UND	12	R\$ 11.620,00	R\$ 139.440,00
25	ESTRUTURA EM CONCRETO P/ CAIXA D'AGUA 20.000 LT. X 8MTS DE ALTURA	UND	5	R\$ 14.092,00	R\$ 70.460,00
26	ABRAÇADEIRA P/ BOMBA SUBMERSA 1.1/2" A 2"	UND	5	R\$ 64,75	R\$ 323,75
27	ABRAÇADEIRA P/ BOMBA SUBMERSA 3"	UND	2	R\$ 108,65	R\$ 217,30
28	ADAPTADOR PVC 50MM X 1.1/2"	UND	50	R\$ 2,75	R\$ 137,50
29	ADAPTADOR PVC 60MM X 2"	UND	25	R\$ 6,30	R\$ 157,50
30	ADAPTADOR PVC 75MM X 2.1/2"	UND	15	R\$ 13,30	R\$ 199,50
31	ADAPTADOR PVC 85MM X 3"	UND	10	19,5	R\$ 195,00
32	ADESIVO P/ PVC BISNAGA 75G C/ 30 UND	CX	24	R\$ 111,50	R\$ 2.676,00
33	ARMÁRIO DE AÇO P/ QUADRO 40X30X20	UND	10	R\$ 198,50	R\$ 1.985,00
34	BOTOEIRA LIGA / DESLIGA	UND	20	R\$ 42,40	R\$ 848,00
35	BUCHA REDUÇÃO SOLD.LONGA 75X 50MM	UND	10	R\$ 12,70	R\$ 127,00
36	BUCHA REDUÇÃO SOLD.LONGA 85X 50MM	UND	10	R\$ 19,30	R\$ 193,00
37	BUCHA REDUÇÃO SOLD.LONGA 85X 50MM	UND	10	R\$ 19,30	R\$ 193,00
38	BUCHA REDUÇÃO SOLD.LONGA 50X 32MM	UND	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
39	CABO PP FLEXIVEL 2x1,5mm ²	MT	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
40	CABO PP FLEXIVEL TRIPOLAR 3X10mm ²	MT	200	R\$ 32,25	R\$ 6.450,00
41	CABO PP FLEXIVEL TRIPOLAR 3X4mm ²	MT	400	R\$ 10,20	R\$ 4.080,00
42	CABO PP FLEXIVEL TRIPOLAR 3X6mm ²	MT	400	R\$ 13,95	R\$ 5.580,00
43	CAPACITOR DE PARTIDA 270/324uf/220V	UND	25	R\$ 49,70	R\$ 1.242,50
44	CAPACITOR DE TRABALHO 25uf/380V	UND	15	R\$ 25,38	R\$ 380,70
45	CAPACITOR DE TRABALHO 30uf/400V	UND	15	R\$ 37,60	R\$ 564,00
46	CAPACITOR DE TRABALHO 35uf/400V	UND	15	R\$ 41,60	R\$ 624,00
47	CAPACITOR DE TRABALHO 40uf/400V	UND	15	R\$ 46,15	R\$ 692,25
48	CAPS PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	5	R\$ 38,50	R\$ 192,50
49	CAPS PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
50	CAPS PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10	R\$ 0,79	R\$ 7,90
51	CAPS PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	10	R\$ 1,25	R\$ 12,50
52	CAPS PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
53	CAPS PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
54	CAPS PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
55	CAPS PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	5	R\$ 11,30	R\$ 56,50
56	CAPS PVC SOLDÁVEL 85MM	UND	5	R\$ 33,95	R\$ 169,75
57	CHAVE PARTIDA DIRETA 11 a 17A 380V	UND	10	R\$ 276,00	R\$ 2.760,00
58	CHAVE PARTIDA DIRETA 20 a 25A 380V	UND	10	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
59	CHAVE PARTIDA DIRETA 6,3 a 10A 380V	UND	10	R\$ 219,00	R\$ 2.190,00
60	COLAR TOMADA 110MMx1/2"	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
61	COLAR TOMADA 50MMx1/2"	UND	100	R\$ 8,15	R\$ 815,00
62	COLAR TOMADA 60MMx1/2"	UND	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
63	COLAR TOMADA 75MMx1/2"	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00



64	COLAR TOMADA 85MMx1/2"	UND	20	R\$ 25,40	R\$ 508,00
65	CONECTOR ATÉ 10MM ²	UND	10	R\$ 45,10	R\$ 451,00
66	CURVA FG M/F 1.1/2"	UND	20	R\$ 48,80	R\$ 976,00
67	CURVA FG M/F 2.1/2"	UND	20	R\$ 90,48	R\$ 1.809,60
68	CURVA FG M/F 2"	UND	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
69	CURVA SOLD, PVC 75MM	UND	30	R\$ 46,85	R\$ 1.405,50
70	CURVA SOLD. PVC 50MM	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
71	CURVA SOLD. PVC 60MM	UND	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00
72	CURVA SOLD. PVC 85MM	UND	10	R\$ 76,70	R\$ 767,00
73	FILTRO GEO. NERV. STD 154X4,0MTS	TB	40	R\$ 448,50	R\$ 17.940,00
74	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 10M	UND	35	R\$ 28,40	R\$ 994,00
75	FITA ISOLANTE COMUM 19X5,0MTS	UND	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
76	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 85x3"	UND	20	R\$ 156,70	R\$ 3.134,00
77	FLANGE P/CAIXA D'AGUA 50x1.1/2"	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
78	FLANGE P/CAIXA D'AGUA 60x2"	UND	20	R\$ 28,75	R\$ 575,00
79	FLANGE P/CAIXA D'AGUA 75x2.1/2'	UND	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
80	JOELHO SOLD. 110MM	UND	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
81	JOELHO SOLD. 20MM	UND	600	R\$ 0,44	R\$ 264,00
82	JOELHO SOLD. 25MM	UND	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
83	JOELHO SOLD. 32MM	UND	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
84	JOELHO SOLD. 40MM	UND	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
85	JOELHO SOLD. 50MM	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
86	JOELHO SOLD. 60MM	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
87	JOELHO SOLD. 75MM	UND	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
88	JOELHO SOLD. 85MM	UND	20	R\$ 79,85	R\$ 1.597,00
89	JOELHO SOLD. LR 20x1/2"	UND	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
90	LUVA DE CORRER PVC 110MM C/ ANEL	UND	10	R\$ 102,50	R\$ 1.025,00
91	LUVA DE CORRER PVC 75MM C/ ANEL	UND	20	R\$ 55,58	R\$ 1.111,60
92	LUVA DE CORRER PVC 85MM C/ ANEL	UND	15	R\$ 74,65	R\$ 1.119,75
93	LUVA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 60X50MM	UND	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00
94	LUVA RED. FG 2.1/2X1.1/2"	UND	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
95	LUVA RED. FG 2.1/2X 2"	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
96	LUVA RED. FG 3X2.1/2"	UND	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
97	LUVA RED. FG 3X1.1/2"	UND	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
98	LUVA RED. FG 3X2"	UND	10	R\$ 67,38	R\$ 673,80
99	LUVA SIMPLES FG 1.1/2"	UND	100	R\$ 15,78	R\$ 1.578,00
100	LUVA SIMPLES FG 2.1/2"	UND	50	R\$ 40,25	R\$ 2.012,50
101	LUVA SIMPLES FG 2"	UND	50	R\$ 26,40	R\$ 1.320,00
102	LUVA SOLD. 20MM	UND	400	R\$ 0,60	R\$ 240,00
103	LUVA SOLD. 50MM	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
104	LUVA SOLD. LR 20X1/2"	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
105	LUVA SOLD. RED. 25X20MM	UND	20	R\$ 1,15	R\$ 23,00



106	LUVA SOLD. RED. 75X60MM	UND	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80
107	LUVA UNIÃO FG 1.1/2"	UND	10	R\$ 43,45	R\$ 434,50
108	LUVA UNIÃO FG 2.1/2"	UND	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
109	LUVA UNIÃO FG 2"	UND	10	R\$ 66,75	R\$ 667,50
110	LUVA UNIÃO PVC 50MM	UND	25	R\$ 22,80	R\$ 570,00
111	LUVA UNIÃO PVC 60MM	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
112	LUVA UNIÃO PVC 75MM	UND	5	R\$ 105,80	R\$ 529,00
113	MICROCONTACTOR C/ BOBINA 220V CW7.10	UND	10	R\$ 70,70	R\$ 707,00
114	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONO 16A	UND	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
115	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONO 20A	UND	10	R\$ 14,55	R\$ 145,50
116	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONO 25A	UND	10	R\$ 14,55	R\$ 145,50
117	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONO 32A	UND	20	R\$ 14,55	R\$ 291,00
118	NIPLE FG 2'	UND	20	R\$ 25,25	R\$ 505,00
119	NIPLE FG 1.1/2'	UND	40	R\$ 12,55	R\$ 502,00
120	NIPLE FG 2.1/2"	UND	20	R\$ 33,10	R\$ 662,00
121	QUADRO DE COMANDO 10,0CV 380V	UND	10	R\$ 670,00	R\$ 6.700,00
122	QUADRO DE COMANDO 2,0CV 380V	UND	5	R\$ 543,00	R\$ 2.715,00
123	QUADRO DE COMANDO 3,0CV 380V	UND	5	R\$ 541,00	R\$ 2.705,00
124	QUADRO DE COMANDO 7,5CV 380V	UND	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
125	REGISTRO DE GAVETA 1.1/2"	UND	5	R\$ 62,88	R\$ 314,40
126	REGISTRO DE GAVETA 2"	UND	5	R\$ 104,35	R\$ 521,75
127	REGISTRO DE GAVETA 2.1/2"	UND	5	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
128	REGISTRO ESFERA PVC 110MM	UND	5	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00
129	REGISTRO ESFERA PVC 32MM	UND	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
130	REGISTRO ESFERA PVC 40MM	UND	5	R\$ 17,10	R\$ 85,50
131	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UND	100	R\$ 22,05	R\$ 2.205,00
132	REGISTRO ESFERA PVC 60MM	UND	50	R\$ 45,75	R\$ 2.287,50
133	REGISTRO ESFERA PVC 75MM	UND	20	R\$ 129,40	R\$ 2.588,00
134	REGISTRO ESFERA PVC 85MM	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
135	RELÉ DE ELETRODO (NIVEL) 220V	UND	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
136	RELÉ DE TEMPO 220V 0 A 30SEG.	UND	30	R\$ 96,60	R\$ 2.898,00
137	RELÉ FALTA DE FASE 380V	UND	30	R\$ 116,25	R\$ 3.487,50
138	REVESTIMENTO GEO. NERV. LEVE 154X4MTS	UND	40	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
139	TAMPA P/ POÇO 6"	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
140	TORNEIRA P/ JARDIM PVC 1/2"	UND	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
141	TRILHO TIPO C (COMANDO ELÉTRICO)	UND	10	R\$ 21,10	R\$ 211,00
142	TUBO EDUTOR GEO DN-40 1.1/2" X 4,0M	UND	20	R\$ 55,50	R\$ 1.110,00
143	TUBO EDUTOR GEO DN-50 2" X 4,0M	UND	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
144	TUBO EDUTOR GEO DN-65 2.1/2" X 4,0M	UND	20	R\$ 108,58	R\$ 2.171,60
145	TUBO PBA DN100 DE 110MM, C/ RETEN	UND	10	R\$ 213,70	R\$ 2.137,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF

Fis: 417
10



146	TUBO PBA DN50 DE 60MM, C/ RETEN	UND	150	R\$ 66,87	R\$ 10.030,50
147	TUBO PBA DN75 DE 85MM, C/ RETEN	UND	20	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00
148	TUBO PVC IRR PN 80 LF PB DN-50	UND	200	R\$ 35,80	R\$ 7.160,00
149	TUBO SOLD. 20MM	UND	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
150	TUBO SOLD. 25MM	UND	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
151	TUBO SOLD. 32MM	UND	150	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
152	TUBO SOLD. 40MM	UND	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
153	TUBO SOLD. 50MM	UND	400	R\$ 15,77	R\$ 6.308,00
154	TUBO SOLD. 60MM	UND	200	R\$ 26,95	R\$ 5.390,00
155	TUBO SOLD. 75MM	UND	100	R\$ 61,50	R\$ 6.150,00
156	VÁLVULA DE RET. 1.1/2"	UND	5	R\$ 159,70	R\$ 798,50
157	VÁLVULA DE RET. 2"	UND	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
158	VÁLVULA DE RET. 2.1/2"	UND	10	R\$ 386,00	R\$ 3.860,00
Valor Total:					R\$ 1.041.449,25

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02 05 00 – Sec. Mun. de Planejamento, Adm e Finanças - SEMPAF;
- PROJ/ATIVIDADE:
04.122.0046.2099.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planejamento. Adm e Finanças – SEMPAF;
- NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- FONTE DE RECURSO:
Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contrata.

VIII – Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil Agência: 0124 - 4 Conta Corrente: 49.704-5

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



- conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
 - c)** substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
 - d)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
 - e)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - f)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
 - g)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - h)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - i)** responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - j)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - k)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
 - l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - m)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
 - n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - o)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF

RIS 1420



p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SEMPAF obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante através de servidor designado que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - advertência;



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas da Cláusula Sexta, Sétima e Oitava deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF



Fis	425
	5

COELHO NETO/MA, 08 de Maio de 2019.

Antonio Milton da S. Mourão

SEC. MUN. DE PLANEJ. ADM. E FINANÇAS - SEMPAF
CNPJ: 05.281.738/0001-98
CONTRATANTE

M. V. REIS LACERDA

M. V. REIS LACERDA - ME
CNPJ: 19.236.153/0001-60
CONTRATADO

1ª Testemunha

Francisca Vanessa Cabral da Silva
CPF nº 054.146.073-50

2ª Testemunha

Ana Lacerda Torres de Sousa
CPF nº 467.889.723-20